



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000012

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

Ano 1

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2014

Aos Doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação autoriza a publicação, no mural da Prefeitura, o resumo do processo de Dispensa de Licitação Nº **003/2017**, tendo como objeto à **contratação de empresa especializada** para o fornecimento de forma parcelada de combustível derivados do Petróleo (**gasolina, óleo diesel S-500 (comum)**). Empresa Contratada: **NILO & PIMENTEL LTDA. – EPP, CNPJ N.º 01.596.797/0001-02, sediada na Av. Governador Paulo Souto, 113, Sala, Centro, CEP.: 48.420-000, Antas, Bahia, com um valor de R\$ 99.041,00 (Noventa e Nove Mil e Quarenta e Um Reais).**

Base Legal Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **Euclides Fernandes de Matos** - Secretário de Municipal Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Antas - Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, em 12 de janeiro de 2017.

Euclides Fernandes de Matos
Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000012

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2017 (RESUMO)

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas - Bahia, em cumprimento ao Art. 61 da Lei 8.666/93, é feita a publicação, no mural desta Prefeitura, o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto **contratação de empresa especializada** para o fornecimento de forma parcelada de combustível derivados do Petróleo (gasolina, óleo diesel S-500 (comum). Empresa Contratada: **NILO & PIMENTEL LTDA.** – EPP, CNPJ N.º 01.596.797/0001-02, sediada na Av. Governador Paulo Souto, 113, Sala, Centro, CEP.: 48.420-000, Antas, Bahia, com um valor de **R\$ 99.041,00** (Noventa e Nove Mil e Quarenta e Um Reais).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
Sec. de Administração e Finanças	03	2209	3.3.90.30.00	00
Fundo Municipal de Educação	11	1407	3.3.90.30.00	01/19
Fundo Municipal de Educação	11	2406	3.3.90.30.00	01
Fundo Municipal de Educação	11	2408	3.3.90.30.00	19
Fundo Municipal de Educação	11	2413	3.3.90.30.00	19
Sec. de Infra Estrutura	07	2805	3.3.90.30.00	00/42
Fundo Mun. De Saúde	13	2112	3.3.90.30.00	02/14
Fundo Mun. De Saúde	13	2120	3.3.90.30.00	02
Fundo de Assistência Social	09	2315	3.3.90.30.00	00

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **Euclides Fernandes de Matos** - Secretário de Municipal Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Antas - Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, em 12 de janeiro de 2017.

Euclides Fernandes de Matos
Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000012

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**CONTRATO Nº 004/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANTAS/BA, E DO
OUTRO LADO A EMPRESA NILO &
PIMENTEL LTDA. - EPP, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, inscrita no CNPJ nº 13.808.217/0001-74, situada na RUA JOÃO FELIX, 95, CENTRO, ANTAS – BAHIA, CEP 48.420-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO, brasileiro, casado, RG nº 3.719.155-1 - SSP/BA, e CPF nº. 010.390.548-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa Nilo & Pimentel Ltda. – EPP, CNPJ nº. 01.596.797/0001-02, sediada na Av. Governador Paulo Souto, 113, Sala, Centro, CEP.: 48.420-000, Antas, Bahia, neste ato representada pela Senhora Gidalva Pimentel dos Santos, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 378.850.065-49 e portadora da Cédula de identidade nº 710.385 SSP/BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº 004/2017 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1 O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada** para o fornecimento de forma parcelada de combustível derivados do Petróleo (**gasolina, óleo diesel S-500 (comum)**), conforme a **Dispensa nº 003/2017**, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Do **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

d) O **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de serviço estabelecendo a quantidade, devendo o **CONTRATADO** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Do **CONTRATADO**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000012

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, obrigando-se, ainda ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhes defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- l) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga visando à perfeita execução do contrato.
- m) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000012

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



n) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O preço pactuado pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** para a execução completa dos serviços, compreendendo do início ao final, é de valor global **R\$ 99.041,00 (Noventa e nove mil e quarenta e um reais)**.

§ 1º O pagamento devido ao contratado será efetuado através de **depósito em conta corrente**, até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da dispensa pela secretaria requisitante e de acordo com a quantidade fornecida.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte do **CONTRATADO**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efeito pagamento, de acordo com acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento/serviço ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente;

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

SECRETARIA	UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
Sec. de Administração e Finanças	03	2209	3.3.90.30.00	00
Fundo Municipal de Educação	11	1407	3.3.90.30.00	01/19
Fundo Municipal de Educação	11	2406	3.3.90.30.00	01
Fundo Municipal de Educação	11	2408	3.3.90.30.00	19
Fundo Municipal de Educação	11	2413	3.3.90.30.00	19
Sec. de Infra Estrutura	07	2805	3.3.90.30.00	00/42
Fundo Mun. De Saúde	13	2112	3.3.90.30.00	02/14
Fundo Mun. De Saúde	13	2120	3.3.90.30.00	02



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000012

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Fundo de Assistência Social	09	2315	3.3.90.30.00	00
-----------------------------	----	------	--------------	----

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pelo **CONTRATADO**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observados as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 02 (Dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, através do Senhor Euclides Fernandes de Matos, Secretário de Administração e Finanças.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do **CONTRATADO**, sujeitando-a a Funcional Programática seguinte penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000012

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o **CONTRATADO** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000012

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

Ano 1



sua execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista o **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

10.1 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o **CONTRATADO** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da Contratante, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Antas – Bahia, 12 de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Antas
CONTRATANTE

Nilo & Pimentel Ltda. – EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000012

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**CONTRATO Nº 005/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ANTAS/BA, E DO OUTRO LADO, A
EMPRESA AMSI EMPREENDIMENTOS E
SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, inscrita no CNPJ nº 13.808.217/0001-74, situada na RUA JOÃO FELIX, 95, CENTRO, ANTAS – BAHIA, CEP 48.420-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO, brasileiro, casado, RG nº 3.719.155-1 - SSP/BA, e CPF nº. 010.390.548-03, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa AMSI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº. 08.935.941/0001-51, sediada na RUA JOVINO VALVERDE, 10 A, ESCRITÓRIO, CENTRO, PEDRÃO, BAHIA, CEP.: 48.140-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. ANDERSON MENDES, brasileiro, casado, empresário, RG nº 99.694.433-8 - SSP/BA, CPF nº. 815.002.465-49, residente e domiciliado na RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA, 25, CONJ. URBIS III, RUA D, CATU, ALAGOINHAS, BAHIA, CEP.: 48.090-020, doravante denominado simplesmente CONTRATADO resolve celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 005/2017 e de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana em Caráter emergencial para atender as necessidades do Município de Antas - Bahia,, conforme dispensa de licitação nº 004/2017 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 01 (um) dia após a data da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

Contrato nº 005/2017 da Dispensa nº 004/2017

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000012

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a assinatura.

d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade do serviço a ser executado, devendo a **CONTRATADA** observar para a execução do objeto estabelecido na cláusula primeira.

II - Do(a) CONTRATADO(A), além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;

b) Executar o(s) serviço(s) objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;

c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução;

f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;

g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência;

Contrato nº 005/2017 da Dispensa nº 004/2017

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000012

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

l) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

k) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente à execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dar-se-á ao presente contrato o valor mensal de **R\$ 126.310,00 (Cento e vinte e seis mil, trezentos e dez reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 378.930,00 (Trezentos e Setenta e Oito Mil, Novecentos e Trinta Reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** ao (à) **CONTRATADO (A)**, da seguinte forma:

§ 1º O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado em três parcelas, de acordo com a Ordem de Serviço (**ODS**) e em até cinco dias após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

Contrato nº 005/2017 da Dispensa nº 004/2017

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000012

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Unidade Orçamentária: 7 - **Secretaria de Infra Estrutura**

Projeto/Atividade: **2802 – Gerenciamento dos Serviços da Limpeza Pública**

Elemento de Despesa: **3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Fonte: **00 - Tesouro**

4.1 As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - Os serviços serão executados pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1 O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela Secretaria de **INFRA ESTRUTURA**, através do Senhor Secretária de Infra Estrutura.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

Contrato nº 005/2017 da Dispensa nº 004/2017

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000012

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Contrato nº 005/2017 da Dispensa nº 004/2017

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000012

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista o(à) CONTRATADO(A) direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o(a) CONTRATADO(A) terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo CONTRATANTE e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§2 Quando a rescisão ocorrer, sem haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 3º Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o(a) CONTRATADO(A) terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo CONTRATANTE e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

Contrato nº 005/2017 da Dispensa nº 004/2017

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000012

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Novo Triunfo/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Antas - Bahia, 12 de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Antas
CONTRATANTE

AMSI Empreendimentos e Serviços Ltda. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Contrato nº 005/2017 da Dispensa nº 004/2017

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000012

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2017

Aos doze dias do mês de Janeiro de dois mil e dezessete, por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação no mural da Prefeitura, o resumo do processo de Dispensa de Licitação Nº **004/2017**, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana em Caráter emergencial para atender as necessidades do Município de Antas - Bahia. Empresa Contratada: **AMSI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ n.º **08.935.941/0001-51**, sediada na **RUA JOVINO VALVERDE, 10 A, ESCRITÓRIO, CENTRO, PEDRÃO, BAHIA, CEP.: 48.140-000**.

Base Legal Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **Euclides Fernandes de Matos** - Secretário de Municipal Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Antas - Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, em 12 de janeiro de 2017.

Euclides Fernandes de Matos
Secretário M. de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000012

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2017 (RESUMO)

Aos doze dias do mês de Janeiro de dois mil e dezessete, por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas - Bahia, em cumprimento o Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, é feita a publicação, no mural desta Prefeitura, do resumo do contrato nº **005/2017**, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de Serviços de Limpeza Urbana em caráter emergencial para atender as necessidades do Município de Antas - Bahia. Empresa Contratada: **AMSI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº **08.935.941/0001-51**, sediada na **RUA JOVINO VALVERDE, 10 A, ESCRITÓRIO, CENTRO, PEDRÃO, BAHIA, CEP.: 48.140-000**, com um valor mensal de **R\$ 126.310,00 (Cento e vinte e seis mil, trezentos e dez reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 378.930,00 (Trezentos e Setenta e Oito Mil, Novecentos e Trinta Reais)**, conforme dispensa de licitação nº **004/2017**.

Data da assinatura - **12 de janeiro de 2017**

Prazo de vigência - **03 (três) meses**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **7 - Secretaria de Infra Estrutura**

Projeto/Atividade: **2802 - Gerenciamento dos Serviços da Limpeza Pública**

Elemento de Despesa: **3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Fonte: **00 - Tesouro**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **Euclides Fernandes de Matos** - Secretário de Municipal Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Antas - Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, em 12 de janeiro de 2017.

Euclides Fernandes de Matos
Secretário M. de Administração e Finanças